

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(92) 286 final

Bruxelas, 1 de Julho de 1992

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação do Acordo Internacional de 1989
sobre a juta e os artigos de juta

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

Através da decisão nº 91/51/CEE⁽¹⁾, de 18 de Dezembro de 1990, o Conselho tinha autorizado a Comunidade e os seus Estados-membros, agindo em simultâneo, a proceder à assinatura do Acordo Internacional de 1989 sobre a juta e os artigos de juta nos termos do disposto do nº 1 do artigo 37º do referido acordo, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1990.

A Comunidade e a maior parte dos Estados-membros assinaram o acordo antes da data indicada e notificaram o depositário da sua intenção de aplicar o acordo a título provisório a partir da sua entrada em vigor.

Como o número de governos estipulados no artigo 40º e a percentagem líquida das importações necessária para a entrada em vigor não foram atingidos no fim de 1990, os governos que tinham assinado o acordo decidiram, durante uma conferência convocada em 12 de Abril de 1991 pela CNUCED, em Genebra, que este entraria em vigor a título provisório em 12 de Abril de 1991.

Desde então houve outros governos que assinaram o acordo e depositaram os seus instrumentos de aceitação ou de ratificação, de modo que foram atingidos o número de governos e a percentagem necessária estipulados no artigo 40º.

Nestas condições, a Comissão propõe ao Conselho que aprove o acordo e decida que a Comunidade e os Estados-membros, agindo em simultâneo, notifiquem a sua aprovação do Acordo, permitindo assim que este possa entrar em vigor a título definitivo.

(1) J.O. L 29 de 4.2.91, página 1

3

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação do Acordo Internacional de 1989
sobre a juta e os artigos de juta

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113^o e 116^o

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade Económica Europeia e os seus Estados-membros, em conformidade com a Decisão 91/51/CEE do Conselho⁽¹⁾, de 18 de Dezembro de 1990, assinaram o Acordo Internacional de 1989 sobre a juta e os artigos de juta e notificaram, com excepção de Portugal, a sua aplicação a título provisório, enquanto aguardam o cumprimento dos procedimentos internos necessários para a sua aprovação;

Considerando que foram já excedidos o número de governos necessários bem como a percentagem das importações líquidas indicados no nº 1 do artigo 40^o relativos à entrada em vigor do referido acordo a título definitivo;

Considerando que é conveniente aprovar o acordo e que a Comunidade e os seus Estados-membros, agindo em simultâneo, notificam o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas da sua aprovação do acordo,

DECIDE :

(1) J.O. nº L 29 de 4.2.1991, página 1

4

Artigo 1o

O Acordo Internacional de 1989 sobre a juta e os artigos de juta é aprovado em nome da Comunidade.

A Comunidade e os seus Estados-membros, depois de cumpridos os procedimentos internos necessários para este efeito, agindo em simultâneo, notificam o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas da sua aprovação do Acordo Internacional de 1989 sobre a juta e os artigos de juta enquanto membros importadores, em conformidade com o disposto no artigo 37o.

O texto do acordo encontra-se em anexo à Decisão no 91/51/CEE.

Artigo 2o

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a pessoa qualificada para proceder ao depósito do instrumento de aprovação em nome da Comunidade.

Pelo Conselho

Feito em Bruxelas,

O Presidente

5
ISSN 0257-9553

COM(92) 286 final

DOCUMENTOS

PT

11 03 02

N.º de catálogo : CB-CO-92-298-PT-C

ISBN 92-77-45866-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo